

LEI COMPLEMENTAR N.º 459
DE 14 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 14
DE JULHO DE 1993 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de maio de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 459

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar n.º 84, de 14 de julho de 1993 – Código de Edificações do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Devem permanecer no local, durante o período de execução da obra ou serviços públicos ou particulares:

I – placa dos profissionais e de empresas habilitadas, de acordo com a normatização do CREA-SP, que conterà o nome e o endereço comercial do profissional responsável pela obra ou serviço, nome e endereço do autor do projeto, números do CREA dos profissionais, do alvará de licença para edificar e do processo de aprovação junto à Prefeitura Municipal de Santos, assim como do número do telefone para reclamações junto ao órgão municipal responsável pela fiscalização;

II – cópias das ART's, dos projetos arquitetônicos e ou complementares exigidos e a respectiva licença.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de junho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento